

RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 11/2009

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, “d”, do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos nºs **43349536/08-Cordeiro Transporte e Turismo Ltda, 43416942/08-Sant Clair Turismo Ltda, 42621178/08-Danilo José do Carmo, 43132596/08-Alexandro Miranda Anchieta, 43235697/08-Jovani Torga Nosso, 43307736/08-Monjardim Transporte e Turismo Ltda, 43218385/08-Viação Guarapari Ltda, 40467880/08-Viação Guarapari Ltda, 43218474/08-Viação Guarapari Ltda, 43148204/08-Viação Guarapari Ltda, 41728106/08-Zitur Santa Zita Turismo Ltda, 41728270/08-Zitur Santa Zita Turismo Ltda, 42027373/08-Ferito Transporte e Serviços Ltda, 42236789/08-Gerciomar Schreiber, 34931694/06-Associação Pestalozzi de Ponto Belo, 29720761/05-Viação Planeta Ltda, 34159789/06-Viação Planeta Ltda, 32306539/05-Viação Alvorada Ltda, 29271401/05-José Carlos Lopes, 29560101/05-Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda, 33143870/06-Viação Planeta Ltda e 39687619/07-José Nilson Zorzanelli & Juarez.**

RESOLVE:

INDEFERIR por unanimidade os recursos interpostos e MANTER os autos de infração nºs. 3047, 1779, 1688, 3010, 3512, 1146, 3235, 6162, 5930, 6073, 6075, 5871, 5233, 6356, 5230, 6514, 6238, 6223, 6441, 6509, 4929 e 4693.

Vitória, 30 de junho de 2009

Valdir Antonio Uliana

Presidente do C.T.I.